



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Fazenda Serrinha

CNPJ 06.159.342/0001-35

PERÍODO

05.10.2016 a 30.01.2017



LOCAL: - Sabarazinho, Zona Rural de Itapecerica - MG

ATIVIDADE: Extração de Madeiras em Florestas Plantadas - CNAE 0210-1/07

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Sumário

LISTA DE ANEXOS	3
EQUIPE.....	4
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E NDFC	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	8
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	8
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	9
7. DAS IRREGULARIDADES	12
7.1. Empregado Sem Registro	12
7.2. Não Anotar a CTPS	12
7.3. Descumprimento de Notificação - NCRE	12
7.4. Não Recolhimento do FGTS.....	12
8. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.....	13
9. CONCLUSÃO	14



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

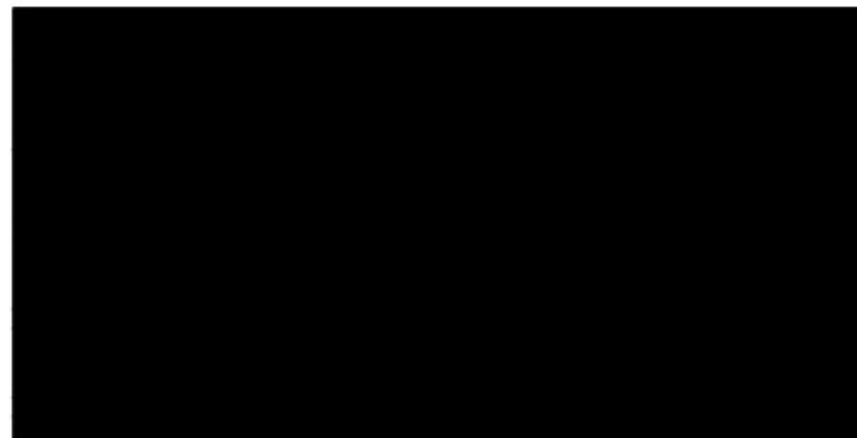
LISTA DE ANEXOS

DENÚNCIA	A001
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	A003
CONTRATO DE ARRENDAMENTO	A004
TERMO DE DECLARAÇÕES	A008
CAGED DE ACERTO INFORMADO	A018
PLANILHA DE CÁLCULO E RESCISÃO CONTRATUAL	A023
GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS	A023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE	A029
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	A031
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FGTS - NDFC	A039

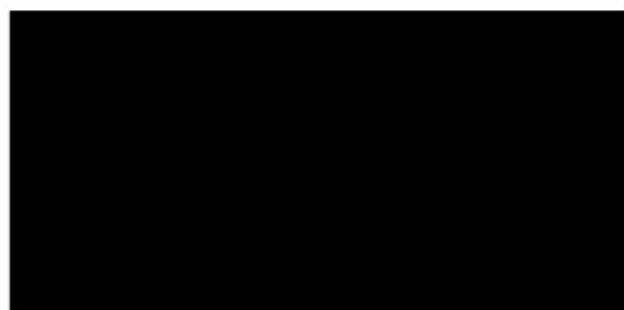


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

PERÍODO DA AÇÃO: 05.10..2016 a 30.01.2017

EMPRESA: [REDACTED]

NOME FANTASIA: Carvomax Empreendimentos Florestais

CNPJ – 06 159 342/0001-35

CNAE 0210-1/07 - Extração de Madeiras em Florestas Plantadas

ENDEREÇO EMPRESA: Rodovia BR 262, Km 416,5, S/N, Igaratinga/MG CEP35695000

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO: Fazenda Serrinha – área próxima ao Povoado de Sabarazinho - Zona Rural de Itapecerica/MG. Acesso pela Rodovia MG 260.

Coordenadas Geográficas Frente de Trabalho: S 20°29'20" W 44° 56' 48"

Coordenadas Geográficas Carvoaria: S20° 29'20,4", W 44° 56' 07,1"

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

Responsável Operacional, Comercial e Administrativo do Empreendimento:
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	10
Registrados durante ação fiscal	04
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$ 4177,77
Previdência Social recolhida	R\$ 379,30
FGTS/CS recolhido	R\$ 591,32
FGTS NOTIFICADO	R\$ 8933,31
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	04
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E NDFC

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	21.059.305-9*	000010-8	Art. 41, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2)	21.059.344-0*	000992-0	Art. 29, parág. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do empregado.
3)	21.069.495-5*	001653-5	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão do empregado no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
4)	21.120.208-8*	000978-4	Art. 23, parág. 1º, Inciso I, da Lei 8.036, de 11/05/90	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

NDFC Nº	VALOR	Nº Empregados Alcançados
200.855.921	R\$ 8933,31	8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi originária de denúncia realizada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos de Minas Gerais (SEDPAC), através do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo - COMITRATE/MG - encaminhado ao Setor de Fiscalização do Trabalho da SRTE/MG, informando a existência de trabalhador que teria saído de uma fazenda na região de Itapecerica onde fora submetido a condições degradantes de trabalho, sem registro, sem pagamento dos dias trabalhados. A denúncia afirma ainda que existiriam outros 4 trabalhadores na mesma situação.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de atividade de extração de madeiras em florestas plantadas (CNAE 0210-1/07), nas terras da Fazenda Serrinha, realizada pelo Sr. [REDACTED] que apresentou à Auditoria Fiscal do Trabalho contrato de arrendamento de 100ha de floresta de eucalipto, firmado com o proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED]

A floresta de eucaliptos estava sendo cortada e o produto da atividade dividido entre duas destinações. Uma parte da madeira cortada era dividida em toras de tamanho padrão e encaminhada para uma cerâmica da região. Nesse caso a madeira é cortada com motosserras, empilhada próximo à floresta, transportada de caminhão para uma área mais aberta onde é realizado o “empraçamento” que consiste em retirar a madeira cortada do caminhão e colocá-la numa caçamba. Após o enchimento da caçamba, essa é içada para cima de um caminhão especial e acoplada na carroceria, sendo transportada para o seu destino final. A outra parte da madeira cortada é também transportada de caminhão para a bateria de fornos, onde é carbonizada e transformada em carvão vegetal. Posteriormente, o carvão é encaminhado para indústrias siderúrgicas da região. Inspecionamos a bateria de carvão composta por 09 fornos em condições de utilização e 01 quebrado. A bateria estava desativada no momento da inspeção, porém estava em regular funcionamento até bem pouco tempo e deverá ser reativada, conforme informações colhidas com os responsáveis.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Trata-se de ação fiscal desenvolvida pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG em atendimento à denúncia realizada pelo COMITRATE/MG à SRTE/MG, em 22 de setembro de 2016, documento em anexo às fls. A001.

No dia 04 de outubro de 2016, a equipe de fiscalização composta de 5 Auditores Fiscais do Trabalho e 4 Policiais Federais se reuniu com o denunciante, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] a sede da Gerencia Regional do Ministério do Trabalho em Divinópolis, que relatou a Auditoria Fiscal história semelhante à que consta na denúncia que originou a presente fiscalização, acima referenciada. Em resumo, afirmou que trabalhou como operador de moto serra em carvoaria na zona rural de Itapecerica, próxima ao distrito de Sabarazinho. Afirmou que não recebeu o salário por todo o período trabalhado, que as condições de alojamento eram muito precárias, sem fornecimento de equipamento de proteção individual, comida ruim, que era migrante, originário de Barreiras/BA, e não tinha recursos para retornar para sua cidade de origem.

Como o local da prestação laboral era na zona rural de Itapecerica, local de difícil localização, o Sr. [REDACTED] e dispôs a guiar a equipe, afirmando que não tinha nada a perder, que fazia questão de defender seus direitos e não tinha qualquer receio de represálias, pois, vivia em local distante, sem qualquer contato com os denunciados. Mesmo com toda a confiança demonstrada pelo Sr. [REDACTED], a equipe de fiscalização, procurando zelar por sua segurança, o orientou, no momento da inspeção, a permanecer dentro do carro de forma a não ser reconhecido pelos companheiros de trabalho e empregador. Tomada ciência dos fatos e acertados os detalhes finais, acordou-se com toda equipe e denunciante que a operação se iniciaria às 08h00, do dia 05/10/2016, partindo da Gerência de Divinópolis.

Por volta das 10h00 da manhã dia 05/10/2016, a equipe de fiscalização encontrou o local indicado pelo denunciante, identificado como Fazenda Serrinha, localizado nas coordenadas geográficas S20°29'20" W44°56' 48", onde havia 3 trabalhadores laborando no empräçamento de madeira de eucalipto.



Imediatamente, a equipe fiscal identificou os 3 trabalhadores que laboravam no empräçamento de lenha, apurando que não havia mais trabalhadores na propriedade; porém, havia um trabalhador que não estava trabalhando naquele dia, pois, teria "estrepado o dedo". A Auditoria Fiscal apurou ainda que havia uma carvoaria na propriedade, no entanto, não estava em operação. Solicitou que um dos trabalhadores conduzisse a equipe até a carvoaria e que os demais permanecessem na frente de trabalho, aguardando o retorno da fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

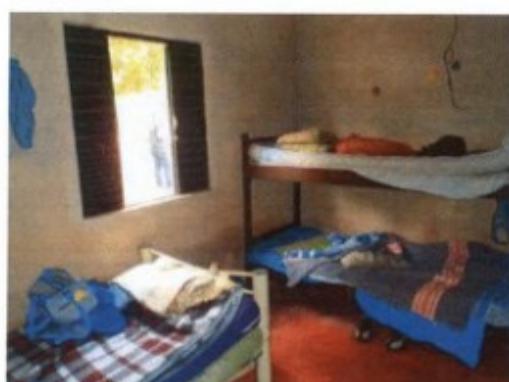


Inspecionamos a bateria de carvão, localizada nas coordenadas geográficas S20°29'20,4" W044°56'07,1" composta por 09 fornos em condições de utilização e 01 quebrado. A bateria estava desativada no momento da inspeção, porém havia indícios de que estava em regular funcionamento até bem pouco tempo e deverá ser reativada, conforme informações colhidas com os responsáveis.

Retornando ao local de empraçamento de lenhas, a equipe fiscal passou a reduzir a termo os depoimentos dos trabalhadores encontrados na frente de trabalho, inclusive do Sr. [REDACTED] que seguem em anexo às fls. A008 a A017. Ao mesmo tempo, a coordenadora da equipe, [REDACTED] entrava em contato com o Sr. [REDACTED] indicado pelos trabalhadores como "dono do negócio", informando-o sobre início da fiscalização e agendando reunião com mesmo para o dia seguinte, na sede do Ministério do Trabalho em Divinópolis.

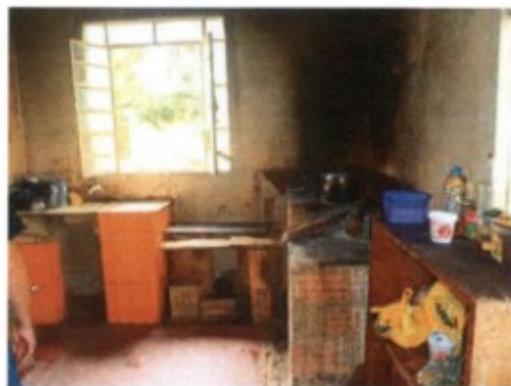


A fiscalização apurou que havia um local de alojamento, fora da propriedade, onde viviam 3 dos trabalhadores, que eram irmãos, local onde também ficou alojado o Sr. [REDACTED]. Após a coleta de depoimento, conduzida pelos trabalhadores, a equipe fiscal se dirigiu ao alojamento, localizado a cerca de 5 km da frente de trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



A Auditoria Fiscal considerou que as condições do alojamento não eram degradantes, pois, estava em boas condições de higiene, todos dormiam em camas, possuía chuveiro quente e sanitário adequado. Existindo, porém, muitas irregularidades, como a não existência de filtro para água de consumo humano. No momento da inspeção, estavam instalados na casa três trabalhadores irmãos, que se apresentaram à fiscalização como meeiros do Sr. [REDACTED]. No entanto, o contrato entre eles seria apenas verbal. São os trabalhadores alojados: [REDACTED] O quarto trabalhador, [REDACTED] não estava alojado e se deslocava todos os dias para casa com veículo próprio.

Após a inspeção no alojamento, a Auditoria Fiscal do Trabalho entregou notificação para apresentação de documentos ao Sr. [REDACTED] um dos trabalhadores encontrados empratando lenha. Referida Notificação era endereçada ao Sr. [REDACTED] que, posteriormente ratificou o seu recebimento, em anexo às fls. A003.

No dia 06/10/2017, a equipe de fiscalização reuniu-se várias vezes com o Sr. [REDACTED] acompanhado de advogado, que reconheceu sua condição de empregador, no entanto, alegou dificuldades para levantar o montante referente às verbas rescisórias do Sr. [REDACTED] cuja planilha de cálculo foi elaborada pela fiscalização, após ouvir todos os envolvidos, em anexo às fls. A023. Diante da urgência em se resolver a situação, especialmente a que envolvia o Sr. [REDACTED] a Auditoria Fiscal acordou com o sr. [REDACTED] que os trabalhadores seriam registrados na empresa da qual seu pai, e sócio na atividade desenvolvida, é titular, [REDACTED] Nome Fantasia Carvomax Empreendimentos Florestais, CNPJ 06.159.342/0001-35.

Por fim, o Sr. [REDACTED] reconheceu o vínculo empregatício com o Sr. [REDACTED] registrando-o retroativamente a 07/06/2016 e o demitindo em 26/08/2016, realizando, ao final do dia 07/10/2016, o acerto de suas verbas rescisórias, assistidos pela Auditoria Fiscal do Trabalho, cujos documentos seguem em anexo A024 a A028. Imediatamente à sua rescisão, o Sr. [REDACTED] iniciou o retorno à cidade natal.

Os três irmãos que laboravam no corte e empratamento de lenha foram registrados retroativamente, conforme comprovam os CAGED apresentados pelo empregador, em anexo às fls. A018 a A021 Não houve comprovação do registro do empratador de lenha, [REDACTED] que foi objeto de autuação específica. Além dos trabalhadores encontrados laborando no empratamento de lenha, os CAGED apresentados pelo empregador comprovaram o registro de mais 6 trabalhadores, todos em funções afetas à carvoaria e corte de lenha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

7. DAS IRREGULARIDADES

7.1. Empregado Sem Registro

Após análise documental, entrevista com os trabalhadores e com o Sr. [REDACTED], a Auditoria Fiscal concluiu que os 4 trabalhadores encontrados trabalhando no carregamento de lenha, além do Sr. [REDACTED] eram empregados do Sr. [REDACTED] conforme Auto de Infração Nº 210593059, capitulado no Art. 41, "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho, que segue anexo às fls. A031.

Em relação à infração acima, foi também emitida a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado NECRE Nº 4-1.059.305-2, em anexo às fls. A034.

7.2. Não Anotar a CTPS

Por não anotar o contratado de trabalho na CTPS do empregado foi lavrado o Auto de Infração Nº 21.059.344-0, capitulado no Artigo 29, parág. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo às fls. A035.

7.3. Descumprimento de Notificação - NCRE

O trabalhador, Fábio da Silva, empräçador de lenha, não teve comprovado o registro, ficando caracterizado o descumprimento da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado (NCRE) Nº 4-1.059.305-2, em anexo às fls. A034. Por descumprimento à referenciada notificação foi lavrado o Auto de infração Nº 21.069.495-5, capitulado no art. 24 da Lei, 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego, em anexo às fls. A037.

7.4. Não Recolhimento do FGTS

Sob ação fiscal, foram registrados retroativamente, na real data do início da prestação laboral, 4, dos 5 trabalhadores encontrados sem a devida anotação na CTPS.

O empregador foi notificado a regularizar o recolhimento do FGTS dos empregados registrados retroativamente sob ação fiscal, concedido o prazo até 04/11/2016, bem como a apresentar o CAGED comprovando a regularização dos vínculos empregatícios.

A empresa apresentou 3 CAGED de acertos na competência 10/2016, informando o registro retroativo de 9 trabalhadores, registrando, portanto, 6 trabalhadores além daqueles identificados pela fiscalização no momento da ação fiscal. Através do CAGED, pudemos determinar a data do início da prestação laboral e a remuneração contratada, informação que foi utilizada para determinar o período e a base de cálculo do débito fundiário.

O empregador não comprovou, no entanto, a regularização dos depósitos fundiários. Em pesquisas realizadas nos sistemas do FGTS da Caixa foi indentificado apenas os depósitos fundiários para o empregado Edson Dias Magalhães, que foram recolhidos ainda no curso da ação fiscal. Para os outros 3 empregados registrados sob ação fiscal e os 6 informados no CAGED, não foram realizados quaisquer depósitos, até a data da pesquisa nos sistemas do FGTS/Caixa efetuada pela Auditoria fiscal, em 21/01/2016.

Em Pesquisa do PIS dos empregados informados nos acertos do CAGED, pudemos constatar que estes empregados continuam tendo como último vínculo aquele informado pelo empregador em questão, sem no entanto, nunca ter recolhido FGTS para os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

mesmos. Foi lavrada, Assim, o Auto de Infração N° 21.120.208, capitulado no art. 23, Parág. 1º, Inciso I, da Lei 8.036, de 11/05/1990, em anexo às fls. A040. Foi também lavrado a NDFC N° 200.855.921, valor total do débito de R\$8933,31, referente ao período 08/2015 a 12/2016, em anexo às fls. A042.

8. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.

A empresa foi notificada a cumprir as seguintes exigências de segurança e saúde no trabalho rural, conforme legislação vigente.

01 – Disponibilizar água potável e fresca, nas frentes de trabalho, em quantidade suficiente.

Conforme Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c o item 31.29.9 da NR 31, com redação da Portaria n.º 86/2005. Prazo – imediato Ementa 131 475-0

02 – Adquirir, fornecer gratuitamente, treinar para uso e tornar obrigatória a utilização dos EPI – equipamentos de proteção individual necessários à segura execução das tarefas propostas.

Conforme Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c o item 31.20.1 da NR 31, com redação da Portaria n.º 86/2005. Prazo – 15 dias Ementa 131 464-5

03 – Providenciar para que os trabalhadores recebam a vacina antitetânica e manter à disposição da fiscalização, o comprovante de vacinação.

Conforme Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c o item 31.5.1.3.9 da NR 31, com redação da Portaria n.º 86/2005. Prazo – 30 dias Ementa 131 041-0

04 – Providenciar a realização do exame médico admissional, bem como dos outros exame previstos na legislação.

Conforme Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c o item 31.5.2.3.1, alínea “a” da NR 31, com redação da Portaria n.º 86/2005. Prazo – 15 dias Ementa 131 023-2

05 – Providenciar a instalação de sanitários nos locais e frentes de trabalho.

Conforme Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c o item 31.23.1, alínea “a” da NR 31, com redação da Portaria n.º 86/2005. Prazo – 30 dias Ementa 131 341-0

06 – Disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries, durante as refeições.

Conforme Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c o item 31.23.4.3 da NR 31, com redação da Portaria n.º 86/2005. Prazo – 15 dias Ementa 131 372-0

07 – Implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.

Conforme Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c o item 31.5.1 da NR 31, com redação da Portaria n.º 86/2005. Prazo – 60 dias Ementa 131 015-1

08 – Disponibilizar camas para os trabalhadores, nos alojamentos.

Conforme Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c o item 31.23.5.1, alínea “a” da NR 31, com redação da Portaria n.º 86/2005. Prazo – 30 dias Ementa 131 373-8

09 – Dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Conforme Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c o item 31.23.5.1, alínea “b” da NR 31, com redação da Portaria n.º 86/2005. Prazo – 30 dias Ementa 131 374-6

Obs. – sem prejuízo para o cumprimento dos demais itens da NR 31

9. CONCLUSÃO

A Inspeção na frente de trabalho e alojamentos das atividade de corte de madeira e carvoejamento nas terras da Fazenda Serrinha não comprovou a existência de trabalho análogo à de escravo, com a ressalva de que a produção de carvão na propriedade estava, no momento da inspeção, paralisada.

Diante desse fato, a Auditoria Fiscal do Trabalho, comprovado o vínculo empregatício do denunciante, se concentrou em conseguir que suas verbas rescisórias e salários em atraso fossem quitados e que o mesmo retornasse em segurança à sua cidade de origem. A Auditoria Fiscal se concentrou também em buscar a regularização do registro dos demais empregados encontrados laborando no corte de madeira, bem como o recolhimento do fundo de garantia retroativo à data de admissão.

Nada mais havendo a relatar,

Propomos para ciência o encaminhamento deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília, bem como ao COMITRATE/MG, para ciência.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2017

